



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 286/06

Processo Administrativo n.º 15.323/06 – Pregão nº 073/06

Contrato nº 286/06

Processo Administrativo n.º 15.323/2006 – Pregão nº 073/06

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

Objeto: Fornecimento parcelado de filé de cação, coxa e sobre-coxa de frango.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
18.385	70	02.04.04.08.243.0038.2001.3.3.90.30.07	Educação

Valor: R\$16.706,00 (dezesesseis mil, setecentos e seis reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício do cargo Prefeito Municipal, *Valdemar Pereira de Pinho*, brasileiro, casado, medico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG 5.193.361 e do CPF/MF 437.764.778-49, doravante simplesmente denominado e de outro lado a empresa ***Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda***, sediada na Avenida Feliciano Sales Cunha nº 2141, Distrito Industrial – São José do Rio Preto/SP devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 00.172.400/0001-84, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Nº. 15.323/2006 – Pregão nº. 073/06 e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 - Constitui objeto do presente contrato o Fornecimento parcelado de filé de cação, coxa e sobre-coxa de frango, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I do Edital;
- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com a necessidade da Merenda Escolar;
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Merenda Escolar, à Rua Quintino Bocaiuva, s/n Botucatu SP;
- 2.3 – Para a entrega deverá ser utilizado veículo apropriado de forma a preservar a qualidade dos produtos;
- 2.4 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 286/06

Processo Administrativo nº 15.323/06 – Pregão nº 073/06

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$16.706,00 (dezesesseis mil, setecentos e seis reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02-04.04 – DIV. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 08.243 – ASSIST. A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - Ficha 70.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;
- 7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- a) Advertência por escrito;
 - b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
 - d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 286/06

Processo Administrativo nº 15.323/06 – Pregão nº 073/06

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 27 de 10 de 2.006

Valdemar Pereira de Pinho
Vice-Prefeito em exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Botucatu

Alimantar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª